



---

*Região Metropolitana do Natal*

---

**LEI Nº 676/2013**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMADRS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município o CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMADRS, órgão colegiado consultivo, normativo, regulamentador, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, relativas as ações governamentais e não governamentais no setor agropecuário, no âmbito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes finalidades:

- I.** participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II.** promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III.** incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV.** participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V.** promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI.** promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII.** assegurar que a utilização dos recursos repassados para a agricultura e o desenvolvimento sustentável atendam os setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural; e



---

## *Região Metropolitana do Natal*

---

**LEI Nº 676/2013-fls.02**

**VIII.** zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art.2º.** CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMADRS, funcionará junto a Secretaria Municipal de Agricultura – SMA, e será composto por 08 (oito) representantes e 08 (oito) suplentes, das mesmas entidades representativas, respectivamente, sendo:

- I.** pelas entidades representantes do Poder Público e Sociedade Civil, sendo:
  - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Maxaranguape;
  - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Maxaranguape;
  - 01 (um) representante do Escritório Local da EMATER/RN;
  - 01 (um) representante da Igreja Católica; e,
  - 01 (um) representante da Igreja Assembléia de Deus;
- II.** pelas entidades representativas da agricultura familiar, sendo:
  - 01 (um) representante da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Novo Horizonte II;
  - 01 (um) representante da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Nova Vida II; e
  - 01 (um) representante da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Vale Verde.

**Art.3º.** O CMADRS aprovará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da nomeação dos seus conselheiros, o seu Regimento Interno que disporá sobre suas atribuições.

**Art.4º.** Cada instituição representativa do CMADRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos.

**Art.5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros titulares indicados pelas instituições que participam do CMADRS.

**Parágrafo único.** Os suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, quando houver a vacância do cargo do seu titular, respectivamente, ou impossibilidade do mesmo se fazer presente nas assembleias do CMADRS, conforme especificações a seguir.



---

## *Região Metropolitana do Natal*

---

**LEI Nº 676/2013-fls.03**

**Art.6º.** A função de conselheiro do CMADRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art.7º.** O CMADRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

**§ 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará, dentre os membros representativos do CMADRS, o Conselheiro Presidente o qual exercerá um mandato de 02 (dois) anos sucessivos, podendo haver sua recondução para mandatos seguintes.

**§ 2º.** Os conselheiros elegerão o Vice-presidente e o Secretário para um mandato de 02 (dois) anos sucessivos, cuja eleição se dará na última reunião ordinária do ano civil, podendo haver sua recondução para mandatos seguintes.

**§ 3º.** A primeira eleição visando a escolha do Vice-presidente e o Secretário, para o primeiro mandato, se dará na primeira assembleia do CMADRS.

**Art.8º.** O Secretário do CMADRS, juntamente com os representantes dos órgãos técnicos que compõem, serão os responsáveis pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMADRS, bem como pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF/Reforma Agrária aplicados no Município de Maxaranguape/RN, juntamente com o INCRA/RN.

**Art.9º.** Havendo a constatação de alguma irregularidade na aplicação dos recursos, essas ocorrências deverão ser prontamente comunicadas ao CMADRS e encaminhadas ao INCRA/RN.

**Art.10.** O CMADRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, elucidar problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art.11.** Sempre que houver necessidade, o CMADRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reuniões ou encontros do colegiado com direito à voz.

**Art.12.** A ausência não justificada por 03 (três) assembleias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, quando a entidade representativa será notificada pelo CMADRS, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar um substituto,



---

*Região Metropolitana do Natal*

---

**LEI Nº 676/2013-fls.04**

ou querendo, sugerir a nomeação e efetivação do seu representante suplente ao cargo de conselheiro, apresentando um outro para a suplência.

**Art.13.** O CMADRS poderá deliberar a substituição de toda a diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou venha a transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art.14.** Fica revogada a Lei Municipal nº 417/2001, de 24 de Abril de 2001.

**Art.15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2013.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA**  
*Prefeita Municipal*